

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Fica modificado o art. 10º do Projeto de Lei n. 767 /2015 que dispõe sobre alterações na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que Cria o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 10.** Fica acrescentado o art. 7º-C-1 à Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-C-1.** Os contribuintes mato-grossenses que promoverem saídas interestaduais de soja em grão, inclusive destinada à exportação, efetuarão a contribuição à conta do FETHAB e do FACS, na forma e prazos indicados no regulamento, no valor correspondente ao referenciado no art. 7º, § 1º, incisos I e II, por tonelada de soja transportada.

Parágrafo único. Em relação às hipóteses previstas neste artigo aplicam-se, aplicam-se, também, as disposições **do § 7º do art. 7º.**”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda almeja-se promover a correção de remissões equivocadamente efetuadas a dispositivos já revogados ou em desuso, bem como inserir, quando necessária, a indicação de dispositivo, acrescentado pelo Projeto de Lei em tela, omitido nas referências a preceitos que tratam da exigência da contribuição em hipóteses vinculadas a soja, gado, algodão e madeira.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias